Em 12 de abril de 2021.

Mensagem nº 11/2021

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação aos artigos 39 e 40 da Lei Complementar n° 790, de 29 de outubro de 2018, que "Disciplina o exercício da atividade de artesão e a comercialização de alimentos nas feiras de artesanato do Município e dá outras providências".

Tendo em vista que os espaços multiuso das Praças Portugal, Dr. Roberto Andraus e Nossa Senhora de Fátima foram projetados para diversas atividades, dentre elas as feiras de artesanato, salientamos que as medidas entre as pilastras foram projetadas para abrigar os "Food Trucks."

Ademais, as feiras de Artesanato e Gastronomia visam oportunidade do empreendedorismo, geração de emprego e renda para as famílias do município e com a necessidade de abertura de um novo processo de chamamento público referente as vagas remanescentes, é de extrema valia a alteração da Lei Complementar n° 790, de 29 de outubro de 2018.

Por fim diante do acima exposto, devem ser modificadas as dimensões propostas nos artigos 39 e 40 da Lei Complementar 790, de 29 de outubro de 2018.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2021

DE XX DE XX

"Dá nova redação aos artigos 39 e 40 da Lei Complementar nº 790, de 29 de outubro de 2018, que "Disciplina o exercício da atividade de artesão e a comercialização de alimentos nas feiras de artesanato do Município de Praia Grande e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxx Sessão xxxx, da xxxx Sessão Legislativa da xxxx Legislatura, realizada em xx de xxxxx de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 39 da Lei Complementar n° 790, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. No exercício da atividade de Artesanato, prevista nesta Lei Complementar, será permitido o uso de carrinho com dimensões de 2,00m (H) x 2,00m (L) x 2,00m (C), medidas estas, que poderão ser alteradas pela Municipalidade por meio de Decreto, assim como, demais especificações técnicas e de padronagem.

Art. 2º. O artigo 40 da Lei Complementar n° 790, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.40. No exercício da atividade de comercialização de alimentos, prevista nesta Lei Complementar, será permitido o uso de equipamento denominado reboque, "truck food" ou similar, rebocável sobre carreta, com engate retrátil ou removível, devidamente homologado e lacrado pelo órgão de trânsito competente, com dimensões mínimas de 3,00m (C) e máximas de 4,00m (C) x 2,00m (L) x 2,35m (H),

cujas medidas poderão ser alteradas pela Municipalidade por meio de Decreto, assim como demais especificações técnicas e de padronagem".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxxx de 2021, ano quinquagésimo quinto da emancipação.

ENG RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxxx de 2021.

Rosely Tamasiro
Secretária Municipal de Administração

Processo Administrativo nº xxxx/xxxx